



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

## DECRETO Nº 032/2020 – de 23 DE MARÇO DE 2020.

**SÚMULA:** ALTERA O FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ E ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2020.

O Sr. Acácio Secci, Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Assaí:

*Considerando o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020;*

*Considerando o Decreto Presidencial nº 10.282/2020, que regulamenta a Lei Federal n. 13.979/2020 e define os serviços públicos e as atividades essenciais, entre os quais o serviço postal (art. 3º, XXI);*

*Considerando, ainda, a Situação de Emergência em Saúde Pública declarada no Município de Assaí pelo Decreto Municipal n. 030/2020, de 20 de Março de 2020, bem como o Decreto Municipal n. 027/2020, que busca promover medidas de proteção sanitária, sendo recomendável que agentes públicos não fiquem se deslocando durante o expediente para evitar contato com outras pessoas;*

### DECRETA:

**Art. 1º.** Durante o estado de emergência pública a que se refere o Decreto Municipal n. 030/2020, de 20 de Março de 2020, fica alterado o horário de funcionamento da Prefeitura de Assaí, passando a ser das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, em período corrido, com intervalo intrajornada de no máximo quinze minutos, a ser gozado a partir das 11h30min, em regime de revezamento pelos servidores municipais.

§ 1º Eventual flexibilização da jornada de trabalho em decorrência do horário especial ora instituído não implicará alteração contratual ou estatutária em relação aos agentes públicos municipais, não gerando direito adquirido, tratando-se de situação precária vinculada ao estado de emergência oriundo da pandemia global advinda do COVID-19.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
Em 23/03/20, Edição nº 1706

Assinatura



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2017 - 2020

§ 2º O disposto no **caput** não se aplica aos locais cujas atividades são consideradas essenciais ou de risco à população.

**Art. 2º.** O art. 4º, Parágrafo Segundo, do Decreto Municipal n. 030/2020 fica alterado para incluir em seu texto os incisos VII e VIII, passando a constar: “[...] VII - Serviços Postais; e VIII – Serviços lotéricos de delegação do governo federal”, e do Parágrafo Primeiro do mesmo artigo ficam excluídos os termos “serviços de correios e telégrafos” e “[...] e correspondentes”.

**Art. 3º.** Para o adequado funcionamento sanitário dos serviços mencionados no Art. 2º, sob pena de infração administrativa sujeita às penalidades previstas na legislação municipal, deverão os empresários e delegados de serviço público correspondentes observar as seguintes condições:

I – Respeitar o limite máximo de **quatro pessoas** no mesmo ambiente ou estabelecimento;

II – Disponibilizar aos consumidores acesso a álcool em gel concentração 70% além de outras condições de higienização adequada contra o *COVID-19*;

III – Promover higienização constante através de aplicação de álcool líquido ou em gel, ou limpeza com sabão e água durante todo o expediente nos locais onde houver fluxo contínuo de pessoas; e

IV – Fazer-se respeitar o limite mínimo de 1 (um) metro de distância entre pessoas, empregados, prepostos ou consumidores.

**Art. 4.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,  
AOS 23 DE MARÇO DE 2020.

  
**Acácio Secci**  
Prefeito Municipal